



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.101 /2008

Dispõe sobre a interdição de ruas secundárias dos bairros, onde não há praças multifuncionais, nos finais de semana e feriados, para atividades de esportes, lazer e entretenimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a interditar, nos finais de semana e feriados, ruas secundárias dos bairros onde há carência de espaço para práticas esportivas, de lazer e de entretenimento dos moradores locais.

§ 1º As ruas secundárias deverão ser encolhidas após entendimentos entre a Associação de Moradores e a Autarquia Municipal – MACTRAN.

§ 2º Entendem-se como ruas secundárias aquelas artérias que não fazem ligação direta com outros bairros e não interferem no fluxo normal do trânsito.

Art. 2º Cada rua escolhida deverá ter, em seu início, uma placa informativa das ocasiões de sua interdição.

Art. 3º O pedido para interdição dessas vias públicas deverá ser encaminhado à municipalidade através das respectivas Associações de Moradores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de agosto de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação:	<u>O Diário</u>
Edição N.º	<u>1568</u>
Data	<u>08/08/08</u> pág. <u>11</u>
	<u>(a)</u>
	SERVIDOR